

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/MF: 13.017.462/0001-63
NIRE: 28300000557

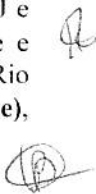
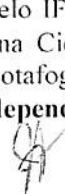


Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizadas em 26 de abril de 2016, lavradas na forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Aos 26 dias do mês de abril de 2016, às 16h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Inácio Barbosa, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, em virtude da presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, também, o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Jaconias de Aguiar e o representante dos auditores independentes Deloitte Touche Tohmatsu, Sra. Keila Martins Soares Ribeiro (CRC 107692/O-0).
3. **Mesa:** Presidente, o Sr. Jaconias de Aguiar; e Secretária, a Sra. Vera Dulce Brandão.
4. **Deliberações:** Pelo único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

4.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- 4.1.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76.
- 4.1.2 Aprovar, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no dia 23 de março de 2016 no jornal “Jornal da Cidade”, páginas A-9 a A-14, e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, páginas 19 a 33, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133, da Lei n.º 6.404/76, na forma de seu §5º.
- 4.1.3 Consignar, em cumprimento ao disposto pelo Artigo 132, inciso II, da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), que não houve apuração de lucro na Companhia, o que por consequência não gera dividendos a serem distribuídos, restando prejudicada a deliberação acerca deste assunto.
- 4.1.4 Aprovar a destinação do montante de R\$ 17.574.979,72 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) para a reserva de capital “incentivo fiscal – redução de imposto de renda”.
- 4.1.5 Eleger para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 02 (dois) anos, como titulares: (i) **Ivan Müller Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.991.386-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ; (ii) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.738.027-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ; (iii) **Marcílio Marques Moreira (Conselheiro Independente)**,





brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 1003366, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.953.867-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua da Candelária, nº 9, 10º andar, Rio de Janeiro – RJ; (iv) **Omar Carneiro da Cunha Sobrinho (Conselheiro Independente)**, brasileiro, viúvo, economista, portador da carteira de identidade n.º 1973718, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 832.328.697-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Visconde de Albuquerque, n.º 999, Leblon, Rio de Janeiro – RJ; (v) **Antonio José de Almeida Carneiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2.381.252-2, DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 – Leblon; e (vi) **Sérgio Alves de Souza**, brasileiro, casado, técnico em eletrotécnica, portador da carteira de identidade RG nº 599.580 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.261.965-20, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, na Rua 59, nº 13 – Conjunto Eduardo Gomes; e como suplentes: (a) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110 - 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, vinculado aos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (vi); e (b) **Pedro Boardman Carneiro**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.816.367-33, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 1002 – Leblon, vinculado ao membro do Conselho de Administração da Companhia indicado no item (v).

- 4.1.6 Os Conselheiros eleitos declararam que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para o cargo de conselheiro de administração de companhia aberta conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei 6.404/76, consoante doc. 2 que, numerado e autenticado pela mesa, fica arquivado na Companhia.

4.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 4.2.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76;
- 4.2.2 Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2016 no montante de até R\$ 6.009.744,29 (seis milhões, nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.
- 4.2.3 Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 17.574.979,72 (dezesete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo da reserva de capital “incentivo fiscal – redução de imposto de renda”, passando o capital social da Companhia de R\$ 382.899.959,35 (trezentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 400.474.939,07 (quatrocentos milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e sete centavos).



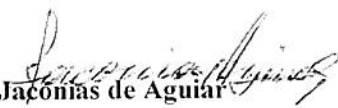
- 4.2.4 Em função da deliberação acima, alterar o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

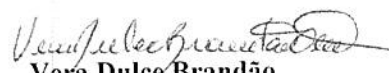
"Art.4º O capital social é de R\$ 400.474.939,07 (quatrocentos milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e sete centavos), dividido em 195.509 (cento e noventa e cinco mil, quinhentas e nove) ações ordinárias, todas sem valor nominal."

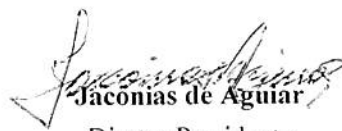
- 4.2.5 Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** que, numerado e autenticado pela Mesa, fica arquivado na Companhia.

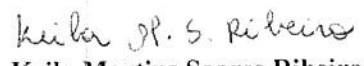
5. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Mesa:


Jaconias de Aguiar
Presidente da Mesa


Vera Dulce Brandão
Secretária


Jaconias de Aguiar
Diretor Presidente


Keila Martins Soares Ribeiro
(CRC 107692/O-0)

Representante dos Auditores Independentes

Acionista:



ENERGISA S/A

Representada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Mauricio Perez Botelho



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2016 SOB Nº: 20160145082
Protocolo: 16/014508-2, DE 09/05/2016
Empresa: 28 3 0000055 7
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S/A


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL



Anexo I da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.,
realizada cumulativamente à Assembleia Geral Ordinária,
no dia 26 de abril de 2016.

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/MF: 13.017.462/0001-63
NIRE: 28300000557



ESTATUTO SOCIAL DA
ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são:

I – atuar no setor de energia de qualquer tipo, seja gerando, transmitindo, distribuindo, comercializando, ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos energéticos;

II – realizar estudos, empreender projetos ou construções relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos energéticos;

III – fabricar e comercializar peças, produtos e materiais de sua atividade social e de setores de grande utilização de energia;

IV – intermediar e operacionalizar negócios no país e no exterior, bem como prestar serviços, consultoria e assessoria administrativa, financeira, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

§ 1º A companhia poderá participar do capital de outras empresas, quaisquer que sejam seus objetivos sociais.

§ 2º A sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º O capital social é de R\$ 400.474.939,07 (quatrocentos milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e sete centavos), dividido em 195.509 (cento e noventa e cinco mil, quinhentas e nove) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

§ 1º As ações ordinárias serão nominativas.

§ 2º A Companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, com as seguintes características:

I – sem direito a voto;

II – prioridade no caso de reembolso do capital, sem prêmio;

III – prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente;

IV – direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no inciso “III” supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 3º As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

§ 4º A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia.

§ 5º O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo.

Art. 5º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;

III - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a existir.

Art. 6º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações.



Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

11

12



CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembléia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembléia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembléias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros titulares e até 6 (seis) suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembléia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)



§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembléia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 5 (cinco) vagas nos cargos de suplentes

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e

91 15



qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII – autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembléia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

91

10



V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembléia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta de até 6 (seis) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º Admitir-se-á a existência de até 4 (quatro) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2.º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 4.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 5.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

(B)



Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame;

e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazer também, por critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

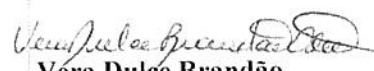
Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

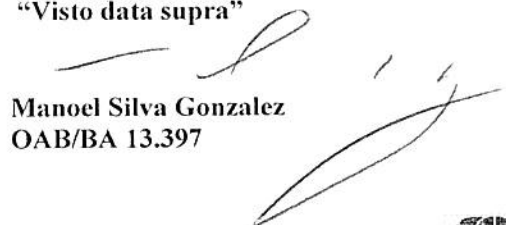
Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

Mesa:


Jacómas de Aguiar
Presidente

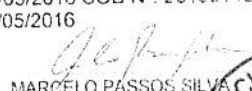

Vera Dulce Brandão
Secretário

“Visto data supra”


Manoel Silva Gonzalez
OAB/BA 13.397



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2016 SOB Nº: 20160145082
Protocolo: 16/014508-2, DE 09/05/2016
JUCESE
Empresa: 28 3 0000055 7
EMPRESA SERGIPE - DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S.A.


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

